

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14076B61942C6E2**ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOSCNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000
Francisco Santos – PI**DISPENSA DE LICITAÇÃO – JUSTIFICATIVA****Processo Administrativo Nº 010/2025.****Dispensa de Licitação Nº 90001/2025.**

OBJETIVO: Escolha da proposta mais vantajosa para contratação dos serviços de engenharia para acompanhamento e fiscalização de obras, elaboração de boletim de medição, parecer técnico e treinamento apoio aos servidores da administração referente a serviços de engenharia, bem como auxiliar o Município nas demandas judiciais e administrativas perante o Governo Federal e Governo Estadual, e ainda a possibilidade de treinamentos de servidores municipais para prestar serviços nos termos da Lei e determinações legais.

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 75, Inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021.

Senhor Prefeito;

A Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Francisco Santos/PI, nomeada através de Portaria Nº 012/2025 – GAB. PREF., datada de 03 de janeiro de 2025 e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Piauí em 06 de janeiro de 2025, vem à presença de V. S^a., apresentar o resultado dos trabalhos referente ao procedimento licitatório de dispensa de licitação nº 90001/2025, o que faz através do seguinte:

RELATÓRIO

Em conformidade com o [art. 75, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021](#), a Agente de Contratação reuniu-se com todos os seus membros, em hora, dia e local determinado, tendo naquela ocasião analisado a documentação constante nos autos deste procedimento.

Trata-se de procedimento licitatório com vistas à contratação dos serviços de engenharia para acompanhamento e fiscalização de obras, elaboração de boletim de medição, parecer técnico e treinamento apoio aos servidores da administração referente a serviços de engenharia, bem como auxiliar o Município nas demandas judiciais e administrativas perante o Governo Federal e Governo Estadual, e ainda a possibilidade de treinamentos de servidores municipais para prestar serviços nos termos da Lei e determinações legais.

Em decorrência do advento da Nova Lei de Licitações, cujos conhecimentos teóricos e práticos são imprescindíveis para o sucesso dos trabalhos **a Agente de Contratação**, esta comissão se incumbiu de adotar os trâmites legais visando à contratação dos serviços de engenharia para acompanhamento e fiscalização de obras, elaboração de boletim de medição, parecer técnico e treinamento apoio aos servidores da administração referente a serviços de engenharia, bem como auxiliar o Município nas demandas judiciais e administrativas perante o Governo Federal e Governo Estadual, e ainda a

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14076B61942C6E2**ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOSCNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000
Francisco Santos – PI

possibilidade de treinamentos de servidores municipais para prestar serviços nos termos da Lei e determinações legais, destinados ao município de Francisco Santos – PI.

Assim, passamos a expor o que segue:

O Processo Administrativo de dispensa de licitação está devidamente instruído e autuado com os elementos necessários à sua instauração (conforme cópias anexas ao processo), incluindo:

- a) Documento de Formalização da Demanda encaminhado pela Secretária Municipal de Governo e Administração Geral solicitando a contratação;
- b) Estudo Técnico Preliminar;
- c) Mapa de Riscos;
- d) Termo de Referência;
- d) A dotação orçamentária;
- e) Aviso de Contratação Direta da Dispensa de Licitação;
- f) Minuta do Contrato;
- g) Parecer Jurídico;
- h) Autorização do Prefeito para continuação conforme os dispositivos da Lei Federal 14.133/2021. dentre outros e

A partir daí passamos a mencionar as razões para que a presente dispensa de licitação seja formalizada nos termos da Lei.

01 – NOÇÕES GERAIS:

As aquisições e contratações públicas seguem, em regra, o princípio do dever de licitar, previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição. Porém, o comando constitucional já enuncia que a lei poderá estabelecer exceções à regra geral, com a expressão **“ressalvados os casos especificados na legislação”**.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, comprar e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio trazido para a Administração Pública, via aprovação e sanção de lei na esfera federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: 14076B61942C6E2

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOSCNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000
Francisco Santos – PI

concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Portanto, a lei poderá criar hipóteses em que a contratação será feita de forma direta. O novo regulamento geral das licitações, a **Lei Federal nº 14.133/2021 de 01/04/2021**, prevê os casos em que se admite a contratação direta, podendo a licitação ser **dispensável** ou inexigível.

A nova Lei de Licitações, sancionada no dia 01 de Abril de 2021, trouxe inovações diversas, inclusive adequou os limites de dispensa de licitação em seu **artigo 75, inciso I**, que assim preconizou:

Da Dispensa de Licitação

“Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 125.451,15 (cento e vinte e cinco mil quatrocentos e cinquenta e um reais e quinze centavos), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores; ([Vide Decreto nº 12.343, de 2024](#)) Vigência.

02 - REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO NAS HIPÓTESES EM QUE É PERMITIDA A CONTRATAÇÃO DIRETA;

Configurada a permissão legislativa de se contratar diretamente, cabe ao gestor a livre escolha de se realizar ou não o certame licitatório. Ainda que se justifique que a licitação seria o meio mais adequado a resguardar a isonomia e impessoalidade na contratação, cumpre ressaltar que, apesar de viável, o processo licitatório possui um alto custo administrativo (até por ser **conhecidamente mais demorado**), sendo improvável que a economia a ser obtida seja suficiente para cobri-lo, além de ser um procedimento mais demorado.

Por fim, aprofundando-se a análise, não constitui a licitação um fim em si mesmo, de forma que o dever de licitar precisa ser aplicado em consonância com os demais princípios aplicáveis à Administração. A [Lei Federal nº 14.133/2021](#) traz grande quantidade de novos princípios para reger as licitações e os contratos administrativos. Os novos princípios estão grifados abaixo, no trecho do artigo 5º do seu texto:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do **planejamento**, da **transparência**, da **eficácia**, da **segregação de funções**, da **motivação**, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da **segurança**

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: 14076B61942C6E2

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOSCNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000
Francisco Santos – PI

jurídica, da **razoabilidade**, da **competitividade**, da **proporcionalidade**, da **celeridade**, da **economicidade** e do **desenvolvimento nacional sustentável**, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Os objetivos da licitação na [Lei Federal nº 14.133/2021](#), são os que seguem:

- a) Garantir a observância do princípio constitucional da isonomia;
- b) Seleção da proposta mais vantajosa para a administração;
- c) Promoção do desenvolvimento nacional sustentável.
- d) A Nova Lei de Licitações mantém a mesma ideia e traz dois novos objetivos:
 - e) Assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso;
 - f) Assegurar tratamento isonômico;
 - g) Incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável;
 - h) **Justa competição;**
 - i) **Evitar contratações com sobrepreço, com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento.**

Portanto, para que não afronte outros princípios aplicáveis à gestão pública, deve o administrador, nas hipóteses de dispensa de licitação, selecionar a melhor proposta, utilizando-se de outras formas capazes de resguardar a isonomia e a impessoalidade da contratação.

Deve o administrador observar o princípio da anualidade do orçamento. **“Logo, não pode o agente público justificar o fracionamento da despesa com várias contratações no mesmo exercício, sob modalidade de licitação inferior àquela exigida pelo total da despesa no ano, quando isto for decorrente da falta de planejamento.”** - Manual TCU.

Cumpre destacar que esses limites não devem ser considerados isoladamente para cada contratação. Ao contrário, devem ser somadas parcelas de um mesmo objeto e objetos de mesma natureza, sendo que no caso de obras e serviços, aqueles executados no mesmo local. A nova Lei tenta conferir maior segurança jurídica ao gestor, dando um norte quanto ao período a ser considerado e ao conceito de objetos de mesma natureza, consoante previsão do art. 75, §1º.

Esta orientação abaixo foi consagrada também em publicação oficial do TCU intitulada Licitações e Contratos — Orientações Básicas, Brasília. Vejamos:

“É vedado o fracionamento de despesa para adoção de dispensa de licitação ou modalidade de licitação menos rigorosa que a determinada para a totalidade do valor do objeto a ser licitado. Lembre-se fracionamento refere-se à despesa.”.

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14076B61942C6E2**ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS

CNPJ: 06.553.713/0001/69

Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000

Francisco Santos – PI

“Atente para o fato de que, atingindo o limite legalmente fixado para dispensa de licitação, as demais contratações para serviços da mesma natureza deverão observar a obrigatoriedade da realização de certame licitatório, evitando a ocorrência de fracionamento de despesa.” Acórdão 73/2003 — Segunda Câmara.

“Realize, nas compras a serem efetuadas, prévio planejamento para todo o exercício, licitando em conjunto materiais de uma mesma espécie, cujos potenciais fornecedores sejam os mesmo, de forma a racionalizá-las e evitar a fuga da modalidade licitatória prevista no regulamento próprio por fragmentação de despesas”. Acórdão 407/2008 — Primeira Câmara.

03 - DISPENSA DE LICITAÇÃO NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 de 01/04/2021, PARA COMPRAS E SERVIÇOS:

Conforme a Lei Federal acima mencionada ficou alterado o valor para a **dispensa de licitação** para todas as aquisições e/ou contratações que, após as devidas cotações de preços, não excederem o valor de **R\$ 125.451,15 (cento e vinte e cinco mil quatrocentos e cinquenta e um reais e quinze centavos)**, no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores; ([Vide Decreto nº 12.343, de 2024](#)) Vigência.

Trata-se da hipótese de dispensa de licitação mais comum na rotina do administrador público, sendo um importante instrumento de gestão, pois permite atender às demandas de caráter eventual, muitas vezes urgentes.

A correta caracterização da **dispensa em razão do valor** pressupõe uma rica e criteriosa pesquisa de preços no mercado, como forma de combater a tendência de os preços se aproximarem do valor limite da contratação ou, em outras palavras, evitando que o procedimento, por ser menos formalista, induza o sobrepreço.

De fato, os fornecedores, ao vislumbrarem a possibilidade de se obterem ganhos maiores em um processo no qual a competição é mais limitada, tendem a inflar suas propostas, induzindo a administração a uma contratação antieconômica.

Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236)1,

“A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública.”

Por fim, na inteligência de Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, em Contratação Direta sem licitação, Ed. Brasília Jurídica, 52 Edição, p. 289:

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: 14076B61942C6E2

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOSCNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000
Francisco Santos – PI

“Para que a situação possa implicar dispensa de licitação, deve o fato concreto enquadrar-se no dispositivo legal, preenchendo todos os requisitos. Não é permitido qualquer exercício de criatividade ao administrador, encontrando-se as hipóteses de licitação dispensável previstas expressamente na lei, *numerus clausus*, no jargão jurídico, querendo significar que são aquelas hipóteses que o legislador expressamente indicou que comportam dispensa de licitação”.

A lei autoriza a contratação direta quando o valor envolvido for de pequena relevância econômica para se iniciar um processo licitatório e sendo assim presente contratação atende ao disposto no [Art. 75, inciso I da Lei Federal 14.133/2021](#).

04 - REQUISITOS MÍNIMOS PARA UM PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**I - ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA E/OU PROJETO BÁSICO;**

Apesar de menos formalista, em comparação com o processo licitatório, o processo administrativo para compra e/ou contratação por dispensa de licitação possui vários requisitos essenciais ao alcance de suas finalidades de forma eficiente e econômica.

Na verdade, o processo de **dispensa de licitação** neste caso, muito se assemelha à fase interna de uma licitação. A elaboração das especificações técnicas do objeto e das condições da contratação ou fornecimento constitui elemento essencial na condução de qualquer processo administrativo para contratação. A sua importância está assim definida na nova Lei de Licitações, capítulo II — Fase Preparatória, artigo 18, o qual dentre diversos incisos, descrevemos alguns, senão vejamos:

Lei nº 14.133/2021

CAPÍTULO II - DA FASE PREPARATORIA

Seção I - Da Instrução do Processo Licitatório

Art. 18. (...)

(...)

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;

IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

(...)

VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: 14076B61942C6E2

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOSCNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000
Francisco Santos – PI

VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;
(...)

Isso se deve ao fato de que o termo de referência (ou projeto básico) contém as principais informações referentes ao objeto, as quais servirão de parâmetro tanto para o julgamento das propostas (e escolha da proposta mais vantajosa), quanto para a formalização e execução do contrato ou fornecimento.

II - JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO E/OU CONTRATAÇÃO:

A justificativa da contratação, elaborada pela unidade requisitante, especificou as razões de fato e de direito que fundamentam a demanda da **contratação** que se pretende contratar, apontando claramente os benefícios a serem alcançados pela **contratação**.

Portanto, a justificativa apresentada, demonstrou que a contratação se encontra plenamente adequada ao seu objetivo, além de evidenciar que o objeto da dispensa de licitação seria a melhor (**ou única**) solução capaz de satisfazer as necessidades da Secretaria.

Esse mesmo suporte fático de que utiliza o gestor para justificar a contratação também servirá de base para a caracterização da hipótese de dispensa ou inexigibilidade verificada no caso concreto, a exemplo da contratação fundamentada no **art. 75, inciso I da Lei Federal 14.133/2021 de 01/04/2021**.

III - JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

Estima-se para a contratação almejada o valor total de **R\$ 51.307,90 (cinquenta e um mil, trezentos e sete reais e noventa centavos)**. As quantidades apresentadas têm por embasamento os valores encontrados a partir dos bancos de preços públicos: SINAPI - 12/2024 - PIAUI. De acordo com os **arts. 3º, 4º, 5º e 6º do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013**, estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União, e dá outras providências:

Art. 3º O custo global de referência de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços e obras de infraestrutura de transporte, será obtido a partir das composições dos custos unitários previstas no projeto que integra o edital de licitação, menores ou iguais à mediana de seus correspondentes nos custos unitários de referência do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - Sinapi, excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de construção civil.

Parágrafo único. O Sinapi deverá ser mantido pela Caixa Econômica Federal - CEF, segundo definições técnicas de

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14076B61942C6E2**

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS

CNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000
Francisco Santos – PI

engenharia da CEF e de pesquisa de preço realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Art. 4º O custo global de referência dos serviços e obras de infraestrutura de transportes será obtido a partir das composições dos custos unitários previstas no projeto que integra o edital de licitação, menores ou iguais aos seus correspondentes nos custos unitários de referência do Sistema de Custos Referenciais de Obras - Sicro, cuja manutenção e divulgação caberá ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de infraestrutura de transportes.

Art. 5º O disposto nos arts. 3º e 4º não impede que os órgãos e entidades da administração pública federal desenvolvam novos sistemas de referência de custos, desde que demonstrem sua necessidade por meio de justificativa técnica e os submetam à aprovação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Parágrafo único. Os novos sistemas de referência de custos somente serão aplicáveis no caso de incompatibilidade de adoção dos sistemas referidos nos arts. 3º e 4º, incorporando-se às suas composições de custo unitário os custos de insumos constantes do Sinapi e Sicro.

Art. 6º Em caso de inviabilidade da definição dos custos conforme o disposto nos arts. 3º, 4º e 5º, a estimativa de custo global poderá ser apurada por meio da utilização de dados contidos em tabela de referência formalmente aprovada por órgãos ou entidades da administração pública federal em publicações técnicas especializadas, em sistema específico instituído para o setor ou em pesquisa de mercado.

IV – DO AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO:

O Senhor Prefeito tomando como base as informações e documentação anexadas ao processo com a solicitação dos motivos consignados no DFD/006.2025 da Secretaria de Governo e Administração Geral que encaminhou ao Gabinete do Prefeito a solicitação para contratação dos serviços de engenharia para acompanhamento e fiscalização de obras, elaboração de boletim de medição, parecer técnico e treinamento apoio aos servidores da administração referente a serviços de engenharia, bem como auxiliar o Município nas demandas judiciais e administrativas perante o Governo Federal e Governo Estadual, e ainda a possibilidade de treinamentos de servidores municipais para prestar serviços nos termos da Lei e determinações legais, modalidade de dispensa, do tipo menor preço e que após juntada das informações orçamentárias para fazer face ao pagamento pela aquisição dos SERVIÇOS foi confeccionado o AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA e encaminhado para assessoria jurídica para análise e emissão de parecer jurídico acerca da

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: 14076B61942C6E2

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOSCNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000
Francisco Santos – PI

documentação carreada no processo bem como dos atos da fase preparatória o qual foi aprovado pelo jurídico por atender aos dispositivos da NLLC com a devida aprovação e posterior encaminhamento a Comissão de Licitação para os tramites de publicação conforme a [Lei Federal nº 14.133/2021](#).

V - DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO:

A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Francisco Santos - PI, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que consta deste processo administrativo, vem emitir a presente Declaração de Dispensa de Licitação, fundamentada **art. 75, inciso I da Lei Federal Nº 14.133/2021 de 01/04/2021**, para realizar as devidas publicações da Dispensa bem como o Aviso de Contratação Direta, Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência e seus anexos na Página Oficial da Prefeitura Municipal no endereço eletrônico <http://www.franciscosantos.pi.gov.br/index.php/transparencia/licitacoes>, e o aviso do resumo do Edital no Diário Oficial da União, Diário Oficial dos Municípios do Estado do Piauí, no Jornal de Circulação Diário e no Quadro do Aviso na Sede da Prefeitura Municipal de Francisco Santos – PI, afim proporcionar acesso as empresas do ramo do objeto que possam participar da disputa enviando suas propostas e documentações via e-mail ou na sala da Comissão de Licitação das 7 às 13 horas em dias úteis no prazo de 03 dias a contar de sua disponibilização.

VI – MAPA DE APURAÇÃO E JULGAMENTO DE CLASSIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO DAS LICITANTES:

Fornecedor 01: A empresa **CONSTRUTORA SOPESA LTDA - ME**, CNPJ nº 48.255.785/0001-70, enviou sua proposta sem assinatura no valor de R\$ 38.480,92 não atendeu as exigências dos itens 6.1., 6.15., 6.16., 6.18., e a mesma foi desclassificada e inabilitada;

Fornecedor 02: JOSÉ DE RIBAMAR GONÇALVES DE MACEDO JÚNIOR, CPF nº 353.897.533-72 e RN nº 190069671-1, atendeu as exigências de do aviso de contratação de direta, e o mesma foi declarado classificado e habilitado.

VII – DA RAZÃO DA ESCOLHA

A razão de escolha do Fornecedor **JOSÉ DE RIBAMAR GONÇALVES DE MACEDO JÚNIOR**, CPF nº 353.897.533-72 e RN nº 190069671-1, acima identificado se deu em razão de orçamentos previamente enviados para o e-mail: licitacoes@franciscosantos.pi.gov.br e apontando pelo menor preço entre eles que foram classificados e habilitados e que atendeu as exigências de habilitação atendendo as regras e exigências editalícias.

O valor total da Contratação da compra acima mencionadas será de **R\$ 38.675,70 (trinta e oito mil, seiscentos e setenta e cinco reais e setenta centavos)**, com **JOSÉ DE RIBAMAR GONÇALVES DE MACEDO JÚNIOR**, CPF nº 353.897.533-72 e RN nº 190069671-1. Ressaltamos ainda que o valor está dentro do valor usual de mercado, conforme orçamentos em anexo.

VIII – DA FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: 14076B61942C6E2

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOSCNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000
Francisco Santos – PI

Nesse sentido, caracterizado está urgência da contratação, haja visto que a realização de um certame licitatório para contratação dos serviços de engenharia para acompanhamento e fiscalização de obras, elaboração de boletim de medição, parecer técnico e treinamento apoio aos servidores da administração referente a serviços de engenharia, bem como auxiliar o Município nas demandas judiciais e administrativas perante o Governo Federal e Governo Estadual, e ainda a possibilidade de treinamentos de servidores municipais para prestar serviços nos termos da Lei e determinações legais, demandaria um determinado tempo que inviabilizaria uma rápida e efetiva atuação administrativa que resultasse na redução dos riscos acima elencados. Essa Agente de Contratação entende serem plausível os argumentos constantes nos Autos. Assim, toda aquisição esta justificada, conforme possibilita o [art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

Destarte, de posse dos documentos que instruem este e havendo a previsão legal, entende esta Agente de Contratação que é dispensável na forma do [art. art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021](#) com a sua devida publicação a despesa a aquisição de serviços de engenharia, destinados ao município de Francisco Santos – PI.

Manifesto - se também favorável à aquisição de serviços de engenharia para acompanhamento e fiscalização de obras, elaboração de boletim de medição, parecer técnico e treinamento apoio aos servidores da administração referente a serviços de engenharia, destinados ao município de Francisco Santos – PI no valor de **R\$ 38.675,70 (trinta e oito mil, seiscentos e setenta e cinco reais e setenta centavos)**, por ter apresentado a proposta mais vantajosa poro o Administração dentre aquelas que atenderam todas as exigências de classificação da proposta e que apresentaram a documentação habilitatória.

Em conclusão, resolve o Pregoeiro e a Equipe de Apoio, que a proposta de preços de **JOSÉ DE RIBAMAR GONÇALVES DE MACEDO JÚNIOR**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, com escritório profissional na Rua São Sebastião, nº 1341, Bairro Canto da Várzea, CEP: 64.600-156 – Picos - PI, inscrito no CPF nº 353.897.533-72, Registro Nacional 190069671-1 e do RG nº 91003013557 SSP/CE50, e-mail: jrmacedo14@hotmail.com e telefone (89) 99929-7131, no valor **R\$ 38.675,70 (trinta e oito mil, seiscentos e setenta e cinco reais e setenta centavos)**, é compatível com o valor usual de mercado nesta data, considerando ainda Justifica-se a contratação de profissional especializado no ramo de engenharia civil, para gerenciamento e fiscalização de obras e serviços de engenharia, na necessidade de assegurar a prestação dos serviços especializados do ramo da construção civil a serem contratadas. Dando suporte à Prefeitura Municipal de Francisco Santos/PI, na gestão e fiscalização das obras necessárias para manutenção, preservação e ampliação, quando necessário, do patrimônio público, visando a eficiência e sucesso das contratações.

Por se tratar de terceirização de serviços eminentemente acessórios e não ligados diretamente à atividade-fim da Prefeitura Municipal de Francisco

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: 14076B61942C6E2

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOSCNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000
Francisco Santos – PI

Santos/PI e, tendo em vista que a instituição não possui corpo técnico suficiente para realizar o gerenciamento in loco das obras, faz-se necessária a contratação, uma vez que a Prefeitura Municipal de Francisco Santos/PI não dispõe de todos os recursos materiais e humanos no Quadro de Pessoal para realização dessa atividade. O prazo de vigência deste contrato será até 31 de dezembro de 2025 contados da emissão do Contrato Administrativo.

"JUSTIFICATIVA DO PREÇO": Escolha da proposta mais vantajosa foi decorrente de uma prévia pesquisa de mercado, realizada pela Secretaria Municipal de Governo e Administração Geral, o que nos permite inferir que os preços se encontram compatível com a realidade mercadológica, nos termos do [Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013](#), estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União, e dá outras providências.

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com **JOSÉ DE RIBAMAR GONÇALVES DE MACEDO JÚNIOR**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, com escritório profissional na Rua São Sebastião, nº 1341, Bairro Canto da Várzea, CEP: 64.600-156 – Picos - PI, inscrito no CPF nº 353.897.533-72, Registro Nacional 190069671-1 e do RG nº 91003013557 SSP/CE50, e-mail: jrmacedo14@hotmail.com e telefone (89) 99929-7131, no valor **R\$ 38.675,70 (trinta e oito mil, seiscentos e setenta e cinco reais e setenta centavos)**, levando-se em consideração a melhor proposta ofertada, conforme documentos anexos."

Senhor Prefeito,

Este é o entendimento da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Francisco Santos - PI, pelas razões expostas neste documento, o qual foi publicada para o conhecimento e que facultou aos interessados ramo que quisesse se manifestar no prazo de 03 dias encaminhando a proposta e a documentação de habilitação atendendo as regras expressas no Aviso de Contratação Direta da Dispensa de Licitação 90001.2025, observando o Termo de Referência e a Minuta do Contrato bem como seus anexos.

O presente Procedimento Administrativo Licitatório tem como objeto a escolha da proposta mais vantajosa para contratação dos serviços de engenharia para acompanhamento e fiscalização de obras, elaboração de boletim de medição, parecer técnico e treinamento apoio aos servidores da administração referente a serviços de engenharia, bem como auxiliar o Município nas demandas judiciais e administrativas perante o Governo Federal e Governo Estadual, e ainda a possibilidade de treinamentos de servidores municipais para prestar serviços nos termos da Lei e determinações legais.

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14076B61942C6E2**ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOSCNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000
Francisco Santos – PI**X – CONCLUSÃO**

Importante consignar que o interesse em contratar a referida, relativamente ao objeto demandado, e decisão discricionária do Gestor optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

DESTA FORMA, com base na documentação acostada aos presentes autos administrativos, devidamente justificado e demonstrando a sua necessidade no termo de solicitação e observando os critérios estabelecidos pelo solicitante, conclui-se pela contratação de **JOSÉ DE RIBAMAR GONÇALVES DE MACEDO JÚNIOR**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, com escritório profissional na Rua São Sebastião, nº 1341, Bairro Canto da Várzea, CEP: 64.600-156 – Picos - PI, inscrito no CPF nº 353.897.533-72, Registro Nacional 190069671-1 e do RG nº 91003013557 SSP/CE50, e-mail: jrmacedo14@hotmail.com e telefone (89) 99929-7131, no valor **R\$ 38.675,70 (trinta e oito mil, seiscentos e setenta e cinco reais e setenta centavos)** para a realização dos serviços especializados em consultoria e assessoria de engenharia para o Município de Francisco Santos – PI, pelos motivos aqui expostos.

Remetam-se aos setores competentes.

Francisco Santos – PI, 17 de fevereiro de 2025.

Documento assinado digitalmente
 JOSEFA ROSA DE CARVALHO
Data: 17/02/2025 11:59:14-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

JOSEFA ROSA DE CARVALHO
Agente de Contratação